

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2011

ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 05 de julho de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 – A avaliação por mérito será efetivada a cada interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimentos em que se encontra, tendo por data base a data de admissão do servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 28 de julho de 2011


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **Projeto de Lei Complementar nº. 002/2011**, aprovado pela Câmara Municipal na data de **26 de Julho de 2011**, atribuindo-lhe o nº. **057/2011**.

Conceição do Castelo - ES, 28 de Julho de 2011.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal